



Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 034/2019

Acrescenta inciso ao artigo 7º do Projeto Lei Complementar nº 034/2019, com a seguinte redação:

Art. 7º São isentos de pagamentos de emolumentos:

.....

VII - os assistidos da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina que declararem hipossuficiência financeira; e

VIII -

Sala das Comissões, de dezembro de 2019.

Deputada Luciane Carminatti



Justificativa

Existe a necessidade de colocar expressamente que os assistidos da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina são isentos. Isso decorre do fato de que o Tribunal de Justiça, por meio da Circular CGJ nº 102/2019, demonstra atualmente o entendimento de que somente judicialmente é possível reconhecer a hipossuficiência financeira para isenção de emolumentos.

Entendo que isso vai contra o dever de prioridade de resolução extrajudicial dos litígios pela Defensoria Pública, prevista na Lei Complementar Federal nº 80/1994. Assim, se duas pessoas decidem se divorciar consensualmente, usando os serviços da Defensoria Pública Estadual, não poderá sem utilizar a via judicial, pois a hipossuficiência financeira teria de ser reconhecida judicialmente.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação desta Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, de dezembro de 2019.

Deputada Luciane Carminatti